

EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 18 / 10 / 2016

103

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 067/2016

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.624
Em 18 / 10 / 2016
ENCARREGADO

INSTITUI A "GALERIA DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a "Galeria dos Secretários Municipais".

Parágrafo Único – Esta galeria deverá fazer parte integrante do patrimônio do Poder Executivo Municipal, deverão constar as fotos, nome completo e o período de duração no cargo, de todos os Secretários, em quadros padronizados, fixados junto às sedes da própria Secretaria.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal proverá a galeria de que trata o "Caput" do artigo 1º, de meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades e exposições fotográficas.

Art. 3º - São objetivos da Galeria dos Secretários Municipais:

- I – realizar projetos de pesquisa sobre a história dos Secretários Municipais;
- II – criar acervo de fotos, documentos e outros símbolos de valor histórico, relacionados com atividades dos mesmos, durante o secretariado;
- III – coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuem valor histórico para o Município;
- IV – propor e implementar políticas que visem à preservação da referida Galeria;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

V – Promover a organização de eventos culturais, agendados pelas Secretarias competentes, para melhor conhecimento acerca das gestões, bem como secretários designados para as mesmas.

Art. 4º - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço da Galeria dos Secretários municipais, independente da mudança de Secretário da pasta, bem como gestor municipal.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, ficando as Secretarias Municipais responsáveis por zelar e manter a galeria conforme estabelece esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2016.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador